



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**JUSTIFICATIVA:** 054/CPL/2018

DE: 04 de outubro de 2018.

**PROCESSO N°.** 1-736/SEMAP/2018

**NAD:** 280/SEMAP/2018

**FORNECEDOR:** RODRIGO DE PAIVA MACHADO

**CNPJ:** 29.828.601/0001-79

**VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Senhor Procurador,

Tratam os autos de “(contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de sistema telefônico – Central PABX...)”, a contratação dos serviços se faz necessária conforme justificativa (fls. 4) do termo de referência. A despesa será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do menor valor obtido na cotação de preços, qual seja R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ressaltando ainda que a prestação de serviços são para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e os demais departamentos.

Diante deste contexto, fica clara a necessidade da administração municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação dos equipamentos, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a manutenção preventiva/corretivas, de pequenos reparos constitui como uma das principais atribuições deste órgão.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, pede o representante da pasta que a administração lance mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza relevante, com intuito de afastar o risco iminente, melhorando com isso as condições de trabalho de seus servidores e o acolhimento humano aos pacientes, acompanhantes e os demais visitantes.

Cumpre-nos salientar que, de acordo com as informações verificadas nos autos, dentre as propostas, as de menor valor foi àquela apresentada pela empresa: **RODRIGO DE PAIVA MACHADO**, inscrito no **CNPJ/MF: 29.828.601/0001-79**.

Ao caso em comento, ainda que com ínfima diferença, o valor global obtido nas pesquisas de mercado, constitui possibilidade de dispensa de licitação, assim considerada a relevância e destinação do objeto, conforme preconizada no art. 24, Inciso II, senão vejamos:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

...

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Destaque-se que compete ao Gestor à decisão pela forma de contratação nos casos em que a aquisição e/ou contratação se enquadrar nas hipóteses previstas na legislação, competindo a Comissão somente verificar quanto ao atendimento às condições mínimas de regularidade da futura contratada, bem como o ordenamento dos autos.

Assim sendo, destacamos que consta às (fls. 29-37) dos autos a documentação da empresa: RODRIGO PAIVA MACHADO, que constitui requisitos mínimos para a contratação.

Por todo o exposto, e ainda, considerando a documentação apresentada, bem como, a verificação de autenticidade da regularidade fiscal e trabalhista (fls. 39-43) da empresa proponente do menor preço, ressaltamos que, conforme a legislação citada, dada a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público, assim sendo, diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, encaminhamos os autos para que seja procedida análise e parecer quanto à legalidade da contratação pretendida, com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e sendo esta Assessoria Jurídica favorável, que seja os autos remetidos ao Gabinete da Prefeita, a quem compete decidir pela adjudicação e homologação dos atos.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE - CPL

WASHINGTON SILVA CAMPOS LOPES  
MEMBRO – CPL

ALCIDES BISPO DOS SANTOS  
MEMBRO – CPL



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 1-736/SEMAP/2018, cujo objeto é a “(contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de sistema telefônico – Central PABX...)”, no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor da empresa: **RODRIGO PAIVA MACHADO, CNPJ 29.828.601/0001-79**, para atender a Secretaria Municipal Administração, Planejamento de Finanças - SEMAP.

HOMOLOGADO NA  
FORMA DA LEI EM:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**HELMA SANTANA AMORIM**  
PREFEITA MUNICIPAL